



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO N°. 20237050

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE CURU -
CISVALE E J.A.M. BARBOSA** PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Joaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.A.M. BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o N°. **06.936.328/0001-09**, com sede na Avenida Gabriel Aguiar Filho, nº 673, Centro, Tejuçuoca/Ceará, neste ato representado pelo Sr. **José Airton Mota Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 414.308.323-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Este contrato é originário da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 08.02.003/2023 - DP**, fundamentada na Lei N°. 8.666/93, art. 23, §8; art. 24, inciso II, § 1º e na Lei N°. 11.107/05, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para a manutenção corretiva das vans destinadas ao transporte sanitário de pacientes da Policlínica Dr. José Correia Sales, gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 51.805,46 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o demonstrativo em anexo ao contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir do dia 14 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5 – O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
 APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE , com recursos previstos na seguintes classificações: **Dotações orçamentarias: 0101.10.302.0002.2.004-Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE.** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Materiais de consumo / 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;** Fonte de Recurso: **188 - Recursos Vinculados do Consórcio.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

- De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08.02.003/2023 - DP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCÁ

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Goersh Bastos
Fernando Henrique Goersh Bastos
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
 INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE
 CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONTRATANTE

José Airton Mota Barbosa
J.A.M. BARBOSA
 CNPJ Nº. 06.936.328/0001-09
 José Airton Mota Barbosa
 CPF Nº. 414.308.323-04

CONTRATADO

86.936.328/0001-09
J. A. M. BARBOSA
 Av. Gabriel Aguiar Filho, 673
 Centro - CEP 61.600-000
 TEJUÇUOCÁ

TESTEMUNHAS:

1. *Fernando Henrique Goersh Bastos*
 CPF: 291.505.583-409

2. _____
 CPF: _____